

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO:** 6.552/2023**RECORRENTE:** CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 004/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma das praças de Cavalinhos, pertencentes ao Município de João Neiva/ES, com o objetivo de proporcionar um espaço adequado e acessível a todos os que as utilizarem, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas - SEMDURB.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela Recorrente **CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentado através do processo administrativo nº 6.552/2023, contra Decisão desta Comissão de Licitação que **INABILITOU** a Recorrente por descumprimento do Item 10.4.1 letra “c” item de relevância 01 do Instrumento Convocatório.

Vale destacar que, a Recorrente atendeu ao item 14 do referido edital, com relação a tempestividade na apresentação da presente peça recursal.

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo.

Considerando o teor da Peça Recursal, **decido** como abaixo segue.

Reporto-me a trazer a tela o normatizado como condição habilitatória exigidos no Item 10.4.1 letra “c” item de relevância 01 do Edital:

c) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

Item	Descrição dos serviços – itens de maior relevância
01	Caixa ralo em blocos pré-moldados

A empresa alega que na CAT apresentada na pág. 4/24 fora apresentado o item de relevância similiar ao que exige o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Importa ressaltar que a Comissão encontra-se vinculado ao instrumento convocatório do certame, no caso o EDITAL, e, caso decida de forma diversa do que está no Edital, estará esta Comissão a infringir o disposto no art. 3º e no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório é pautado em princípios administrativos a fim de zelar por um procedimento transparente e que permite a participação IGUALITÁRIA de todos. Dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios devemos destacar que a Licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre os outros princípios expressos no artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, como abaixo se vê transcrito:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É de clareza salutar que o julgamento objetivo repudia as considerações de ordem pessoal da Comissão Permanente de Licitação, posto que, a fonte que condiciona o julgamento deve ser, sempre, o ato convocatório como imposto no já citado art. 41 da Lei 8.666/1993.

Cabe as licitantes, o cumprimento da norma editalícia, de forma IGUALITÁRIA e ISONÔMICA onde todos estão vinculados.

Os autos foram encaminhados ao setor técnico para análise dos recurso apresentado, no qual analisaram e acolheram sua argumentação acerca da similariedade de serviço entre (CAIXA RALO BLOCOS PRÉ-MOLDADOS e CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39 CM, DIM 60X60) , ou seja, possui complexidade similar com a característica exigida no Edital, na forma prevista pelo art. 30 da Lei 8666/1993.

Isto posto, objetivando atender aos princípios licitatórios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento Objetivo, recebo e conheço o mesmo visto sua tempestividade e o atendimento aos requisitos postulatórios do presente Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente:

Ambrósio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para no Mérito dar-lhe **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão, para **HABILITAR** a empresa Recorrente.

João Neiva, 26 de setembro de 2023.

Imbert
Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL
Portaria nº 12.892/2023

